

RESOLUÇÃO N.º 003/97-CEMA, de 10 de novembro de 1997.

Dá nova redação à Resolução 003/89-CEMA e disciplina a forma de escolha de membros do CEMA.

O PRESIDENTE DO CEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade legal de disciplinar a forma de escolha de membros do CEMA, representantes das Instituições de Ensino Superior do estado do Paraná, resolve:

Art. 1º - As Universidades do estado do Paraná terão cinco representantes no CEMA, conforme estabelecido em Lei e escolhidos na forma desta Resolução.

Parágrafo Único - Para participar do processo de escolha destes representantes, cada Universidade deverá indicar um membro titular e um substituto, dentre seus docentes, através de ofício à Secretaria Executiva do CEMA acompanhado do respectivo Curriculum Vitae dos mesmos, até a data limite para tanto, que será amplamente divulgada.

Art. 2º - A lista de candidatos selecionados, sancionada através de Resolução de Comissão competente designada pela Presidência do CEMA, será encaminhada para designação através de ato do Governador do Estado.

Art. 3º - Os docentes indicados por suas instituições, titular e substituto, e não designados membros do CEMA serão considerados suplentes, podendo vir a ser designados em caso de vacância.

Art. 4º - Não havendo número suficiente de instituições Universitárias para o preenchimento das vagas, a Secretaria Executiva do CEMA solicitará a indicação de representantes das demais Instituições de Ensino Superior do Paraná, que serão designados na forma prevista nesta Resolução.

Art. 5º - O mandato dos membros do CEMA, escolhidos na forma desta Resolução, será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º - As Instituições Universitárias do Estado do Paraná serão notificadas de cada etapa do procedimento de seleção através de ofício enviado por correio, com aviso de recebimento e antecedência mínima de vinte dias.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, aos 10 dias do mês de novembro de 1997.

HITOSHI NAKAMURA
Presidente